

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

De acordo com o Código Civil Brasileiro, Título IV, Capítulos I e II, e art. 135 do CC.

Cláusula primeira - Vendedor:

Sr. EDGAR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua Boa Jucelino Kubitschek, Q 3, lote 25CH, na cidade de Tangará (SC), portadora da CI n.º 10/R-1.334.682-SSI/SC; inscrito no CPF/MF: 527.912.389-72 e sua mulher IRMA RIBEIRO DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, doméstica, inscrita no CPF/MF sob o n.º 425.760.839-00, portador da RG/CI. N. 10/R-1.680.447 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Jucelino Kubitschk, Q 3, lote 25 CH, na cidade de Tangará (SC), Adiante denominados apenas de VENDEDOR.

Cláusula segunda - Comprador:

Sr JUAREZ CARLETTO GAIO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Irmãos Marin, na cidade de Tangará (SC), inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.495.259-22 e portadora da CI n.º 25/R-4.369.165- SSP/SC. Adiante denominada apenas de COMPRADOR.

Cláusula terceira - Objeto do Contrato:

O objeto do presente contrato particular de venda e compra constitui na aquisição de imóvel qual seja, uma casa de n. 25 da QUADRA 3 da COHAB- TANGARÁ (SC), situado na Travessa Rua Jucelino Kubiteschek, na cidade de Tangará (SC), conforme contrato n. 059.059454-7 (9694/plano:PCMPCR) do SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - COHABSC - CIA DA HAB. SANTA CATARINA, em nome de EDGAR PEREIRA DOS SANTOS.

Parágrafo único: faz parte do contrato a aquisição do terreno constante no contrato n. 059.059.454-7.

Cláusula quarta - Preço:

Fica contratado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo referido imóvel, sendo o pagamento a vista, servindo de recibo o referido contrato, devidamente assinado pelas partes..

Cláusula quinta - O comprador assume o compromisso de efetuar o pagamento das prestações em atraso junto a COHAB, bem como as prestações restantes.

Cláusula sexta - Quitação da Dívida:

O vendedor, qualificado na cláusula primeira, fica obrigado a fazer a transferência do imóvel efetivamente ao comprador, de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula Quinta...

Cláusula sétima - Compromisso de Tradição:

A transferência efetiva do bem, dar-se-á quando do pagamento integral do preço avençado de acordo com a cláusula Quinta.

§ único: É de responsabilidade do vendedor a efetivação da averbação da constrição do bem em favor do comprador junto a COHAB/SC.

Cláusula oitava - Obrigações em caso de Sinistro:

Em caso de morte do vendedor ou do comprador, os herdeiros deverão, por força deste contrato, assumirem as responsabilidades dele decorrentes sem prejuízo para as partes contratantes, devendo ser respeitadas todas as suas condições e cláusulas como de direito.

§ único: Não haverá qualquer direito por parte de herdeiros diretos ou indiretos acerca do bem ora negociado que não a continuidade do contrato, quer seja da parte vendedora, quer seja da parte compradora.